



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2007/237.0
Ref.: Processo n. 122.036/07

Brasília, 31 de dezembro de 2007.

À
BARROS AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ n. 02.614.782/0001-84

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para fornecimento de peças e acessórios originais, genuínos e novos, disponibilizados pela montadora FORD, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, conforme as condições e especificações constantes da proposta dessa empresa, datada de 29/11/2007, daqui por diante denominada PROPOSTA, e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as condições a seguir:

1. **OBJETO:** Fornecimento de peças e acessórios originais, genuínos e novos, disponibilizados pela montadora FORD, pelo período de 12 (doze) meses, em embalagens originais de fábrica e com selo de garantia da FORD acostado às mesmas, e etiqueta padronizada com código de barras e numeração idêntica à constante do catálogo oficial da montadora.
2. **AMPARO LEGAL:** Artigo 24, inciso II, da LEI, c/c o artigo 20, inciso II, do REGULAMENTO
3. **DA FORMA DE FORNECIMENTO:** O fornecimento objeto desta contratação deverá observar o disposto nesta Carta-Contrato e no processo em referência.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3.1 O fornecimento das peças e acessórios deverá ser feito de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Câmara dos Deputados e mediante requisição por "Ordem de Fornecimento".

3.2 O prazo de entrega será de, no máximo, 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da "Ordem de Fornecimento", referida no subitem anterior.

3.3 Em hipótese alguma serão aceitas peças ou acessórios remanufaturados.

3.4 O material deverá ser entregue em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário de 9 às 12 horas e de 14 às 18 horas, no Almoxarifado de Material de Transportes, localizado no Setor de Garagens Oficiais Norte, podendo a Câmara dos Deputados, quando lhe convier, receber as peças diretamente no estabelecimento da CONTRATADA.

4. DA GARANTIA DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS: As peças e acessórios objeto desta contratação serão garantidos pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar do recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

4.1 A CONTRATADA substituirá, obrigatoriamente, o material entregue que venha a apresentar defeito durante o período de garantia ou validade.

5. VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$7.000,00 (sete mil reais).

5.1 O valor do presente contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

6. DO PERCENTUAL DE DESCONTO: Os preços unitários das peças e acessórios, nos quais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, serão os constantes das listas ou tabelas emitidas pela FORD, válidas e praticadas em todo o território nacional, subtraído o desconto de 20% (vinte por cento) oferecido pela CONTRATADA, conforme proposta.

7. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, aceito definitivamente pela Câmara dos Deputados, será feito por meio de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

7.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com o INSS (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

7.2 Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

7.3 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n. 8.212/1911, com a relação dada pela Lei n. 9.711/1998 o art. 64 da Lei n. 9430/1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

7.4 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

8. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo - Nacional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo

9. NOTA DE EMPENHO: 2007NE003386

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar pelo órgão fiscalizador, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual.

10.1 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

10.2 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-reclamada.

10.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

10.4 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

10.5 A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993.

11. DAS PENALIDADES: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do fornecimento, atraso na entrega, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas no Anexo Único a este instrumento.

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 31/12/07 a 30/12/08.

13. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

14. ÓRGÃOS FISCALIZADORES: Coordenação de Transportes e Coordenação de Almoxarifados da Câmara dos Deputados, que indicarão os servidores responsáveis pelos atos de fiscalização e acompanhamento da presente Carta-Contrato.

15. FORO: Justiça Federal, em Brasília-DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual



CÂMARA DOS DEPUTADOS

no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na proposta dessa empresa, datada de 29/11/07.

Brasília, 31 de dezembro de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor do DEMAP, em exercício

Anderson Arimatéia Sousa dos Santos
Procurador
CPF n. 702.975.251-15

Testemunhas:

1) _____

2) _____

DN / CCONT



ANEXO ÚNICO

DAS PENALIDADES

- 1) O atraso injustificado no fornecimento objeto da presente contratação, sujeita a CONTRATADA a multa cumulativa sobre o valor do(s) material(is) entregue(s) com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	PERCENTUAL DIA (%)	PERCENTUAL MULTA (%)
1º ao 10º	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º	0,4	6,4 a 10
41º ao	1	10

- 1.1) Também será considerada como atraso a entrega do material fora das especificações e que não tenha sido substituído dentro do prazo de entrega.
- 2) Findo o prazo constante da PROPOSTA, sem que a CONTRATADA tenha entregue o material, além da multa prevista no item anterior, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 3) Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total do material, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.